



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 2.558/2010 De 22 de Julho de 2010

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CONSELHO PARTICULAR DE PILAR DO SUL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Conselho Particular de Pilar do Sul da Sociedade de São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ. sob nº. 04.985.018/0001-40, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à Rua Paulina Emilia Vieira, nº. 12, Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com fim específico de repasse de verba para atendimento de crianças e adolescentes carentes de nosso Município.

Art. 2º - O valor total da subvenção é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e será repassada em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais), todo o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 3º - O Conselho Particular de Pilar do Sul da Sociedade de São Vicente de Paulo deverá prestar contas da verba repassada, até o último dia útil de cada mês, referente aos gastos realizados, conforme especificado no artigo 1º, devendo estar referendada por parecer do Conselho Fiscal, sob pena de suspensão dos repasses seguintes.

Parágrafo Primeiro – Em dezembro de 2010, o Conselho Particular de Pilar do Sul da Sociedade de São Vicente de Paulo deverá prestar contas do valor total dos recursos repassados no exercício, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente.

Parágrafo Segundo – O Conselho Particular de Pilar do Sul da Sociedade de São Vicente de Paulo deverá também, comprovar a participação dos assistidos através de lista de presença, contendo assinatura e número do RG, sob pena, em caso de não prestação de contas ou comprovação da participação, de devolver o numerário recebido devidamente atualizado, ficando impedida de assinar novos convênios.

Art. 4º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, no órgão 02.11.00 – SEDIS; Categoria Econômica 3.3.50.43.00; Funcional Programática 08.244.0016.2076.0000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 22 de julho de 2010.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO
Secretária de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONVÊNIO N.º 19/2010

“CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E O CONSELHO PARTICULAR DE PILAR DO SUL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à R. Tenente Almeida, nº 265, nesta cidade de Pilar do Sul/SP., inscrita no CNPJ/MF. sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, RG nº 3.991.283, inscrito no CPF. sob nº 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, nº 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº. 2.558/2010, e o **CONSELHO PARTICULAR DE PILAR DO SUL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ. sob nº. 04.985.018/0001-40, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à Rua Paulina Emilia Vieira, nº. 12, Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente Sra. **CRISTINA GOMES BRISOLA**, portadora do RG. nº.27.536.312-0, inscrito no CPF. sob nº. 198.174.638-26, residente e domiciliado à Rua José Batista de Carvalho, nº 323, Jardim Primavera, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **VICENTINOS** concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O Convênio tem o objetivo de subvencionar, financeira e mensalmente, os **VICENTINOS**, que a utilizará especificamente no atendimento de crianças e adolescentes carentes de nosso Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA SUBVENÇÃO - O valor total da subvenção é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e será repassada em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais), todo o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Os **VICENTINOS** ficam obrigados a prestar contas da verba repassada, até o último dia útil de cada mês, referente aos gastos realizados, conforme especificado no artigo 1º devendo estar referendada por parecer do Conselho Fiscal, sob pena de suspensão dos repasses seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em dezembro/2010, o Conselho Particular de Pilar do Sul da Sociedade de São Vicente de Paulo deverá prestar contas do valor total dos recursos repassados no exercício, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Conselho Particular de Pilar do Sul da Sociedade de São Vicente de Paulo deverá também, comprovar a participação dos assistidos através de lista de presença, contendo assinatura e número do RG, sob pena, em caso de não prestação de contas ou comprovação da participação, de devolver o numerário recebido devidamente atualizado, ficando impedida de assinar novos convênios.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, no órgão 02.11 – SEDIS; Categoria Econômica 3.3.50.43 – subvenção Social; Funcional Programática 08.244.0016.2076 – Subvenção Soc. São Vicente de Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 22 de julho de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Prefeito Municipal

CONSELHO PARTICULAR DE PILAR DO SUL DA
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
Presidente

Testemunhas:

RG. nº.

RG. nº.